

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo n.º 5/009.236-7

"Termo de Responsabilidade"

DSE Convênio nº 0 34/01

"Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e a Creche e Berçário Criança Feliz"

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU. CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, de 29 de maio de 2003, e a CRECHE E BERÇÁRIO CRIANÇA FELIZ, CNPJ nº 45.424.728/0001-89, com sede na Av. Francisco de Oliveira Leite nº 620 – Jardim Peabiru, nesta cidade, devidamente representada pela Sr.ª. *Eide Aparecida Bueno Machado*, Presidente, portadora da cédula de identidade RG 5.423.955 SSP/SP e CPF 033.164.978-03, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Responsabilidade, em conformidade com plano de ação apresentado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Processo Administrativo nº 5/009.236-7, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA:</u>- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para execução do programa **agente jovem/meta 25.**

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações do MUNICÍPIO:

- 1. conceder a ENTIDADE, ajuda financeira no valor de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), em parcelas mensais, concedidas na medida em que forem liberadas pelo Ministério de Desenvolvimento Social, na seguinte conformidade:
 - a) Subvenção a ser concedida pelo MUNICÍPIO R\$ 1.100,00
 - b) Subvenção a ser concedida pelo Governo Federal R\$ 5.500,00
- 2. proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A referida ajuda se destinará à cobertura de despesas de manutenção da entidade, excetuando-se despesas com encargos sociais.

CLÁUSULA QUARTA:- São obrigações da ENTIDADE:

- 1. prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela ENTIDADE.
- 2. prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01 alterada pela Lei Municipal nº 4.383/03.
- 3. desenvolvimento de projetos conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo n.º 5/009.236-7

CLÁUSULA QUINTA:- O presente Convênio expira em 31/12/2005. DSE Convênio nº 154/10

<u>CLÁUSULA SEXTA</u>:- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>:- Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 01 de janeiro de 2005

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal de Botucatu

Eide Aparecida Bueno Machado

Presidente da Entidade

Testemunhas:

Vilma Vileigas

Divisão Secretaria e Expediente

RG 5.423.589

Emília Dota

Secretária Municipal de Assistência Social

RG 3.178.550-5